



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, S/Nº ☎ (043) 3555-1496
JAPIRA - PARANÁ

Ofício n.173/2019

Excelentíssimo Senhor

M.D.Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná

NESTOR BATISTA

Japira-PR., 09 de Setembro de 2019

Através do presente e, em respeito ao Ofício n. 39/2019 – OPD /GP, informamos que foram devidamente autuados o Processo de Julgamento de Contas referente aos seguintes anos de exercícios.

- 1) Julgamento de Contas n. 01/2019, referente Processo n. 125.649/09 referente ao exercício do ano de 2008 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de determinar a irregularidade das contas prestadas;
- 2) Julgamento de Contas n. 02/2019, referente Processo n. 169.829/10 referente ao exercício do ano de 2009 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de determinar a irregularidade das contas prestadas;
- 3) Julgamento de Contas n. 03/2019, referente Processo n. 167.072/11 referente ao exercício do ano de 2010 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de regularidade com ressalva das contas prestadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, S/Nº ☎ (043) 3555-1496
JAPIRA - PARANÁ

- 4) Julgamento de Contas n. 04/2019, referente Processo n. 200.409/12 referente ao exercício do ano de 2011 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de emissão de parecer prévio pela regularidade das contas prestadas com ressalva;
- 5) Julgamento de Contas n. 05/2019, referente Processo n. 159.526/13 referente ao exercício do ano de 2012 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de determinar a regularidade com ressalva das contas prestadas;
- 6) Julgamento de Contas n. 06/2019, referente Processo n. 25.627/14 referente ao exercício do ano de 2013 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de regularidade das contas prestadas com ressalva;
- 7) Julgamento de Contas n. 07/2019, referente Processo n. 213.013/15 referente ao exercício do ano de 2014 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de determinar a irregularidade das contas prestadas, com algumas prestadas;
- 8) Julgamento de Contas n. 08/2019, referente Processo n. 271.499/18 referente ao exercício do ano de 2017 cujo Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi em sentido de determinar a regularidade com ressalva das contas prestadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, S/Nº ☎ (043) 3555-1496
JAPIRA - PARANÁ

Informo ainda que os referidos processos se encontra para ser aberto vistas junto á Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa Legislativa para que tome os procedimentos de praxe, emitindo o seu devido parecer e verificando a possibilidade de realizar o julgamento, obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa, onde deve ser aplicada, para que, então, seja posteriormente submetido em Plenário para o Julgamento de Contas, conforme o seguinte entendimento jurisprudencial:

(TJSC-155359) MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - JULGAMENTO DAS CONTAS PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INDISPENSABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

"Mesmo tenha se defendido junto ao Tribunal de Contas no processo em que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do Município, o Prefeito Municipal tem o direito constitucional de ver respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando da apreciação levada a efeito pela Câmara de Vereadores."

(Reexame Necessário nº 2007.060900-5, de Taió, Relator: Des. Luiz César Medeiros). (Reexame Necessário nº 2009.024652-4, 1ª Câmara de Direito Público do TJSC, Rel. Sérgio Roberto Baasch Luz. unânime, Dje 25.08.2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, S/Nº ☎ (043) 3555-1496
JAPIRA - PARANÁ

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e de elevada consideração.

Japira-PR., 09 de Setembro de 2019.

Thiago Augusto Mendes Abucarub
Presidente da Câmara Municipal de Japira